

Id:13B5A41D3DAA6363



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 – CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 480/2022,

DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Novo Oriente do Piauí-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, assim como de suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - em caso de não pagamento (inadimplemento) de três parcelas consecutivas ou não, implicando no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial; e

III - Em caso de descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 16 de março de 2022

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada aos dezesseis de março de dois mil e vinte e dois.

Id:10EF192C82966365



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 – CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei nº 481 /2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a gratificação de desempenho e produtividade para os profissionais da atenção primária à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - Previnde Brasil, através do Programa Previnde Brasil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído o componente municipal de Pagamento de gratificação por desempenho através do Programa Previnde Brasil, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Digitadores, Coordenadora/ Gerente de Serviços de Saúde. As despesas correrão com recursos financeiros federais, advindos do Programa Previnde Brasil, criado pela SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, através das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O pagamento do Incentivo de Desempenho Individual Variável, será pago com recursos advindos do Programa Previnde Brasil, componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO, condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para o município de Novo Oriente do Piauí através do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Novo Oriente do Piauí, podendo haver variações nos valores repassados pelo Ministério da Saúde, pois as METAS serão avaliadas Quadrimestralmente.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previnde Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Novo Oriente do Piauí, em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previnde Brasil de acordo com o art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata o conjunto de indicadores a serem observados na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), dentre outras.

§ 1º - Indicadores para o ano de 2022, que continuam nos anos posteriores:

I – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;

II – Proporção de gestantes com realização de exames de sífilis e HIV;

III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V – Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinada na APS contra Difetéria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e Poliomielite Inativada;

VI – Proporção de pessoas hipertensas com hipertensão arterial, com consulta e aferida em cada semestre; e

VII – Proporção de pessoas com diabétes, com consulta e solicitação de hemoglobina glicada no semestre.

§ 2º - Os indicadores para pagamento por desempenho para o ano de 2022 serão as seguintes ações estratégicas:

I – Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II – Ações no cuidado puerperal;

III – Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV – Ações relacionadas ao HIV;

V – Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculose;

VI – Ações odontológicas;

VII – Ações relacionadas às hepatites;

VIII – Ações em saúde mental;

IX – Ações relacionadas ao câncer de mama; e

X – Indicadores globais.

§ 3º. Os indicadores dos anos posteriores a 2022 serão definidos pelo Ministério da Saúde, ficando o pagamento do desempenho vinculado às respectivas portarias e repasses financeiros do Ministério da Saúde.

Art.4º - Do total recebido para pagamento de desempenho:

a) 100% (Cem por cento) dos recursos transferidos ao Município serão destinados ao pagamento de gratificação/pagamento de desempenho dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos e condições desta Lei;

Parágrafo único - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à saúde será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação da Atenção Primária e do Conselho Municipal de Saúde, que constituirão mecanismos e instrumentos para este fim.

Art. 5º O valor será pago observando os seguintes percentuais distribuídos entre os profissionais:

I – 34% (trinta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas equipes de saúde da família e Saúde Bucal, 7% (sete por cento) para Coordenadora/Gerente de Serviços de Saúde.

II – 16,5% (dezesseis e meio por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio
(Continua na próxima página)